



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 94/14

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA  
PIERCOFFEE LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA - ME PARA  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE  
CAFÉ E BEBIDAS QUENTES.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ sob nº 06.889.835/0001-20, com sede na Rua Eça de Queiroz, 710, Vila Mariana – São Paulo / SP – CEP 04011-033, representada na forma de sua Procuração pelo Senhor **Cláudio Malamud**, RG nº 3.850.936 SSP/SP, CPF nº 689.179.968-68, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 58/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 197 dos autos do TC-A 24.917/026/14, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1-** Locação de **3 (três) máquinas de café e bebidas quentes**, com gabinete, incluindo o fornecimento dos insumos e limpeza semanal.

**1.2-** Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 58/14 e seus anexos;
- b) Proposta de 07 de novembro de 2014 apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 58/14.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados e os materiais entregues conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado.

2.2- O local de instalação das máquinas e de entrega dos insumos é a Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP, localizada na Avenida Rangel Pestana nº 315, 1º subsolo do Prédio Anexo I, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906.

2.3- O prazo de execução dos serviços será de **15 meses**, iniciando-se no **dia 27 de janeiro de 2015**.

2.4- A entrega dos insumos será parcelada, de acordo com os pedidos efetuados pelo **CONTRATANTE**;

2.4.1- São previstas entregas mensais, com possíveis entregas complementares;

2.4.2- Os pedidos deverão ser atendidos em no máximo **48 horas**.

2.5- A **CONTRATADA** deverá efetuar **limpeza semanal** nas máquinas locadas e demais ajustes necessários para seu bom funcionamento.

2.6- O fornecimento de bebidas deverá ser contínuo, não se admitindo interrupções superiores a **24 horas** a contar da notificação efetuada pela Comissão de Fiscalização, que poderá ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

2.7- A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus de eventuais manutenções/substituições necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

2.8- A Comissão de Fiscalização expedirá os Atestados de Realização de Serviços e de Fornecimento de Materiais, observada a cláusula 2.1.

2.9- Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.9.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações indicadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** ou nas constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, determinando sua substituição;

2.9.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.9.3-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1-** Este contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

**3.2-** O prazo da locação será de **15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos** contados a partir do dia **27 de janeiro de 2015**;

**3.2.1-** O prazo mencionado no subitem 3.2 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

**3.2.2-** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.2.3-** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.3-** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.4-** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**4.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**4.4-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1-** Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**5.2-** Indicar formalmente Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

**6.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática 4821 - Elemento: 3.3.90.39.19;

**6.2-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**6.3-** O pagamento será mensal, efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização de Serviços e de Recebimento**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**;

**6.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

**6.4.1-** Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- O Atestado de Realização de Serviços e de Recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Memorial Descritivo, contido no Anexo I do Edital.

6.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

6.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.8- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE** (Anexo VI do Edital).

6.9- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

6.10- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Comissão de Fiscalização no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

6.10.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.11- O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.12- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta.

6.13- A contagem do prazo de locação, para fim de realização dos pagamentos mensais, só será iniciada após a instalação de todos os aparelhos.



## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, parte integrante deste contrato que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Paulo, em 16 DEZ 2014

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláudio Malamud**  
Diretor / Procurador

**PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**

### Testemunhas:

Nome: LEONARDO KIM  
RG nº: 36900540-8

Nome: NANCY M. BERTOLINI  
RG nº: 9.545.736-7



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 24.917/026/14

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	Qtde. (a)	Unidade	Descrição	Marca*	Preço Unitário (b)	Preço Mensal (c)=(a)x(b)
<b>Equipamento</b>						
1	3	unidade	Locação de Máquina para bebidas quentes, com gabinete, incluindo manutenção conforme Memorial Descritivo Anexo I do Edital.	Bianchi Sprint / BVM921	R\$ 294,66	R\$ 884,00
<b>Insumos</b>						
2	2,5	quilo	Café solúvel	Piercoffee	R\$ 18,00	R\$ 45,00
3	10	quilo	Leite desnatado	Vendim/ La Serenissima	R\$ 18,00	R\$ 180,00
4	20	quilo	Chocolate	Vendim	R\$ 14,00	R\$ 280,00
5	10	quilo	Açúcar	Mais Doce	R\$ 1,50	R\$ 15,00
6	1	quilo	Chá mate limão	Vendim	R\$ 8,00	R\$ 8,00
7	4	quilo	Chá mate pêssego	Vendim	R\$ 10,00	R\$ 40,00
8	3	milheiro	Copos de 110 ml	Copazza	R\$ 38,00	R\$ 114,00
9	3	milheiro	Mexedor plástico	Remo	R\$ 13,00	R\$ 39,00
<b>Preço total mensal:</b>						<b>R\$ 1.605,00</b>
<b>Preço total para 15 meses</b>						<b>R\$ 24.075,00</b>